

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2017**

(Do Sr. deputado Vitor Valim)

Altera a Lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. As atas de julgamento de processos licitatórios serão obrigatoriamente divulgadas em órgão de divulgação oficial e no sítio oficial do órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública na rede mundial de computadores - internet até o primeiro dia útil subsequente à sua lavratura." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) estatui como regra básica a observância do princípio constitucional da isonomia, e que os processos licitatórios ocorram em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Apesar disso, a Lei 8.666/93 não é explícita quanto à divulgação da ata de julgamento dos processos licitatórios, documento esse, a nosso ver, imprescindível para dar conhecimento dos atos e fatos relacionados aos certames realizados pela Administração Pública.

Por essa razão apresentamos o presente projeto de lei, que visa estabelecer obrigatoriedade de o órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública divulgar, em caráter obrigatório, em órgão de divulgação oficial e no sítio oficial do na rede mundial de computadores - internet, até o primeiro dia útil subsequente à sua lavratura, as atas de julgamento de processos licitatórios.

Isto posto, solicitamos aos nossos nobres Pares o necessário apoio para lograr a célere aprovação do presente projeto de lei, que certamente contribuirá para uma melhor divulgação e transparência dos processos licitatórios, resultando em um melhor controle por parte da sociedade em geral e, consequentemente, em redução da possibilidade de corrupção na Administração Pública brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VITOR VALIM